7º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefone (62) 233-8373 - Fax: 293-3847
Flamínio Franco de Castro, Tabelião
Luciana Franco de Castro, Tabeliã Substituta
Nancy Carneiro Vaz, Escrevente
Renata Franco de Castro, Escrevente

03

CERTIDÃO

LIVRO Nº 707
FLS. 195Vº/197Vº

ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO QUE, ENTRE SI, FAZEM: ORLANDO MACHADO DE ARAÚJO FILHO, E SUA MULHER, ESTEFÂNIA GALDINO TEIXEIRA ARAÚJO, COMO OUTORGANTES DESAPROPRIADOS; E, O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, COMO OUTORGADO DESAPROPRIANTE, NA FORMA ABAIXO:

Saibam quantos virem a presente **escritura pública de desapropriação** mediante acordo, ou dela conhecimento tiverem que, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro, do ano de hum mil e novecentos e noventa e cinco (24/02/1995), nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, comarca de igual nome, em Cartório, por distribuição de hoje, perante mim, **Flamínio Franco de Castro, tabelião**, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como **OUTORGANTES DESAPROPRIADOS TRANSMITENTES**, **ORLANDO MACHADO DE ARAÚJO FILHO,** CI-RG nº 1.477.007-SSP/GO e CIC nº 380.864.171-15 e sua mulher, senhora, **ESTEFÂNIA GALDINO TEIXEIRA ARAÚJO,** CI.RG nº 3.008.357-SSP/GO e do CIC nº 586.180.231-91, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão parcial de bens, comerciantes, residentes e domiciliados nesta capital; e , de outro lado, como **OUTORGADO DESAPROPRIANTE**, o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, neste ato legalmente representado pelo Sr. Prefeito, **DARCI ACCORSI,** assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. **Ronaldo de Morais Jardim,** ambos brasileiros, casados, professor e advogado, respectivamente, residentes e domiciliados nesta capital; os presentes meus conhecidos todos juridicamente capazes, do que dou fé. E, pelos outorgantes desapropriados, me foi dito: **PRIMEIRO** - Que são senhores, únicos e legítimos possuidores do terreno denominado **área urbana sito à Rua C-107, com a Rua C-131 – Jardim América, nesta capital,** com as seguintes características: com a área de 9.500,00 metros quadrados, confrontando pela frente com a Rua C-107; à esquerda com a Rua C-131; nos fundos com o Córrego Cascavel; e , a direita com terreno de Riolando Ribeiro de Morais; ao qual parte foi considerada de utilidade pública para fins de desapropriação, medindo: 4.825,13 metros quadrados, com os seguintes limites e confrontações: Partindo-se da linha de frente para a Av. C-107; na confrontação com a

LIVRO Nº 707
FLS. 195vº/197vº

04

Chácara nº 02; pelo lado direito, numa extensão de 42,80 metros, chega-se a linha desapropriatória; daí, segue numa distância de 42,20 metros até a divisa na linha de fundo; segue margeando o córrego Cascavel até a confrontação com a Rua C-131 (prolongamento); daí, segue pelo lado esquerdo numa extensão de 63,50 metros até o chanfro, confrontando com a Rua C-131 (prolongamento), mais 7,07 metros de chanfro, mais 7,50 metros confrontando com a Avenida C-107 até a linha desapropriatória; segue pela linha desapropriatória numa extensão de 7,00 metros mais 15,00 metros mais 10,50 metros mais 40,00 metros mais 60,00 metros mais 32,00 metros, respectivamente, até a confrontação com a chácara nº 02, ponto de partida da área descrita; havida por compra feita a Luiz Cesar Vaz de Melo e outros, conforme conforme matrícula nº **11.125,** fls. 23, do livro 02, do Cartório da 1ª Circunscrição desta comarca; **SEGUNDO** - Que o **Município de Goiânia**, considerou de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o imóvel objeto desta, acima descrito, nos termos, do Decreto nº 1474, nº 20/11/92, publicado no Diário Oficial do Município nº 1011 de 07/12/92; **TERCEIRO** - Que, o imóvel aludido nesta foi avaliado por **Cr$ 38.600,00 (trinta e oito mil e seiscentos reais),** sendo atribuído ao terreno o valor de R$ 38.600,00, e às benfeitorias, totalizando a avaliação referida, conforme laudo avaliatório da Comissão competente, constante do Processo nº 8092125 no qual foram fixadas as bases desta transferência, ora integralmente aceita pelos outorgantes desapropriados transmitentes, concordando com o valor atribuído ao terreno e benfeitorias nele edificadas. **QUARTO** - Que, o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no seu artigo 10, permite que seja a desapropriação efetivada por acordo entre as partes, dentro do prazo de vigência do Decreto Municipal expropriatório, constituindo este, dessarte, o embasamento legal desta escritura. **QUINTO** - Que, o imóvel, objeto desta está livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou pessoais, conforme certidões constantes do processo referido, concordando os outorgantes transmitentes em transferí-lo como de fato transfere, ao **Município de Goiânia**, conforme descrição no item primeiro, pelo preço justo e certo de **R$ 38.600,00 (trinta oito mil e seiscentos reais),** resultado da avaliação do terreno e benfeitorias nele edificadas, quantia que confessam haver recebido integralmente nesse ato, dando ao outorgado adquirente plena e geral quitação da importância recebida em moeda corrente, do país, correspondente à exata indenização devida, para dela nada mais reclamar, em tempo algum, transferindo-lhe por força desta escritura, a posse, domínio direito e ações que exercia sobre o imóvel expropriado, até o momento, obrigando-se

LIVRO Nº 707 05
FLS. 195vº/197vº

fazer esta transferência sempre boa, firme e valiosa, pondo o outorgado adquirente a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, responsabilizando-se pela evicção de direitos. SEXTO - Que as despesas decorrentes da outorga desta escritura e respectivo Registro Imobiliário ficam a cargo do outorgado desapropriante, na forma da Lei. SÉTIMO - Que, pelo outorgado desapropriante adquirente, me foi dito que aceita a presente escritura, tal como está redigida, para que surta os jurídicos e legais efeitos de transferência dominial. OITAVO - Pelos contratantes me foi dito ainda que com a desapropriação da área de **4.825,13 metros quadrados, a chácara 03, na Aveida C-107, Setor Jardim América, nesta capital, passa a Ter a área de 4.674,87 metros quadrados,** com as seguintes caracteristicas: sendo: 140,00 metros pela linha de frente, com a Avenida C-107; 42,80 metros pelo lado direito, confrontando com a chácara nº 02; 32,00 mais 60,00 mais 40,00 mais 10,50 mais 15,00 mais 7,00 metros pela linha desapropriatória; até a confrontação com a Avenida C-107, ponto de partida da área descrita; e, que fica autorizado o Senhor Oficial do Registro Geral de Imóveis da 1ª Circunscrição desta comarca, a promover os registros e averbações necessários. Imune de impostos por força da Lei. De tudo dou fé. E, por se acharem assim contratados, pediram-me que lavrasse, em minhas notas, esta escritura de desapropriação por via de acordo, a qual outorgam e assinam. Dispensando-se as testemunhas "ex vi legis". Feita sob minuta fornecida pelas partes contratantes. Dou fé. Eu, **Renata Franco de Castro,** escrevente, que a fiz screver, dou fé e assino. (a). Irenata Franco de Castro. Goiânia, 24 de fevereiro de 1995. (a). Orlando Machado de Araújo Filho. (a). Estefânia Galdino Teixeira. (a). Darci Accorsi. (a). Ronaldo de Morais Jardim. Nada mais. Trasladada em seguida. É o que se continha na mencionada escritura, a qual bem e fielmente mandei digitar, para esta certidão, que conferi, dou fé e assino.

O referido é verdade e dou fé.
Goiânia, 17 de agosto de 2.001

Flamínio Franco de Castro, Tabelião

Emolumentos	12,00
Taxa Judiciária	2,84
Data da Receita	17/08/2001
Número da GRS	068618-4
Rúbrica da Autoridade Expedidora	

7º TABELIONATO DE
Av Paraná, nº 667 Cam
Flamínio Franco de Castro
TABELIÃO
Luciana Franco de Castro
TABELIÃ SUBSTITUTA
Nancy Carneiro Vaz - Escrevente
Renata Franco de Castro - Escrevente
Rita Márcia Lúcio de Sá Castro - Escrevente